



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 004/2010

Assunto: INSTITUI SANÇÕES POR INFRAÇÕES A NORMAS DE CUIDADOS
SANITÁRIOS E O FUNDO DE APARELHAMENTO DE ATIVIDADES
SANITÁRIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 09/02/2010

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 067/GAB/PMSMG/2010.

Referência: prevenção e combate à Dengue.

Senhor Presidente,
Nobres Veradores:

A proposta de lei que segue em anexo obedece à proposição apresentada pelo Ministério Público, depois de constatar que, enquanto o Poder Público faz sua parte na prevenção, no combate e cura da Dengue, provocada pela picada do mosquito *aedes aegypti*, a população, no âmbito de seu quintal, continua omissa.

A imprensa e grupos de voluntários têm prevenido a população dos resultados danosos desta omissão, mas o quadro continua.

Em razão desta contumácia, o Ministério Público propõe a implementação da legislação pertinente, para que se puna aqueles que não cumprem seu dever corroborativo ao do Estado de direito, de proporcionar saúde à população, conforme considerações apresentadas em anexo.

Os valores atribuídos são sugestões, que podem ser objeto de adequação pelo Poder Legislativo, mas é bom que as pessoas percebam a gravidade das suas omissões, pela intensidade da sanção atribuída.

É bom lembrar que, por mais que o Poder Público arrecade com multas desta natureza, não cobre a despesa pública com a prevenção e tratamento da doença. O ideal é que todos colaborem, que ninguém seja multado, que não haja arrecadação, porém, que ninguém adoça nem morra, pois uma vida, no dizer do “Filho de Deus”, *vale mais que o mundo inteiro*.

A Vereança existe precipuamente para estabelecer posturas municipais, e não é possível haver Município sem ela, pois sintetiza a vontade popular, como representante da sociedade.

Em virtude da urgência e da gravidade da situação, solicitamos à Edilidade apreciação em regime de urgência urgentíssima, nos termos regimentais.

Contamos com a vossa colaboração. Antecipamos agradecimentos. Com as considerações de estilo, subscrevemo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de julho, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2010.



Angelo Fenali
Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 004 /GAB/PMSMG/2010.

Institui sanções por infrações a normas de cuidados sanitários e o Fundo de Aparelhamento de Atividades Sanitárias.

O PRFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei rege o dever de cuidados sanitários necessários à prevenção de doenças pelos proprietários, possuidores ou detentores, a qualquer título, de posse direta, indireta e/ou pessoal, sobre imóveis urbanos ou rurais, habitados ou não, edificadas ou não.

Art. 2º. A infração aos deveres estabelecidos nesta lei implicarão em aplicação das penalidades pecuniárias nela estipuladas.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES SANITÁRIOS PREVENTIVOS E SANÇÕES

Art. 3º. As pessoas referidas no artigo 1º têm os seguintes deveres:

I – limpeza periódica do imóvel, com capina e remoção de entulhos ou lixo;

II – drenagem de empoçamentos de água de qualquer origem, de modo a evitar a permanência de ambiente propício à postura de larvas e ao desenvolvimento de insetos, especialmente o mosquito *aedes aegypti*, ou proliferação de qualquer outro vetor de transmissão da doença;

III – limpeza e desinsetização de fossas e outras cavidades propícias à proliferação de insetos ou animais transmissores de doenças.

Art. 4º. As infrações ao disposto no artigo anterior sujeita a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrado em caso de reincidência, até o limite de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 1º. A multa será aplicada por evento constatado, em cada fiscalização, podendo ser em mais de uma modalidade de infração aos cuidados previstos no artigo 3º.

§ 2º. A reincidência pode ser caracterizada dentro de cinco anos em relação ao imóvel, independentemente de tratar-se de mesmo ou diferente proprietário ou possuidor.

§ 3º. As multas serão aplicadas mediante lavratura de autos, seguindo o procedimento estabelecido pelo Código Municipal de Posturas.

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. As situações de reincidência serão especificadas na autuação para justificar a majoração dos valores, notificando-se disso o infrator.

CAPÍTULO III

DO FUNDO DE APARELHAMENTO DE ATIVIDADES SANITÁRIAS

Art. 5º. Fica criado o Fundo de Aparelhamento de Atividades Sanitárias, com rubrica de receita própria, no âmbito da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. A receita proveniente das sanções desta Lei comporá o Fundo a que se refere a cabeça deste artigo.

§ 2º. Os recursos do Fundo se destinam exclusivamente à aquisição de equipamentos e meios operacionais necessários ao exercício da vigilância sanitária pertinente aos objetivos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 6º. Enquanto não houver arrecadação nos termos do artigo 5º I, podem ser destinados recursos livres do orçamento municipal, aqueles sem dotação, em virtude de veto ou emenda, bem como os provenientes da reserva de contingência.

Art. 7º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 20 (vinte) dias de sua vigência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2010.



Ângelo Fenali
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 008/10

Em, 12 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 004/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sem mais, na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Darcy Tomaz
Presidente

Ao Exmº Sr.

Sebastião Arlete

Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação – Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 007/10

Em, 12 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 004/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sem mais, na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Darcy Tomaz
Presidente

Ao Exmº Sr.

Gilmar Ramos

Presidente da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento – Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 004/10 que, "**Institui sanções por infrações a normas de cuidados sanitários e o Fundo de Aparelhamento de Atividades Sanitárias**".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2010.

Presidente – Gilmar Ramos

Relator – Amarildo Ferreira

Membro – Antonio Correia



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 004/10 que, **"Institui sanções por infrações a normas de cuidados sanitários e o Fundo de Aparelhamento de Atividades Sanitárias"**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2010.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Jairo Almeida

Membro - Amarildo Ferreira

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

OFÍCIO N° 060/GABINETE

São Miguel do Guaporé, 17 de Fevereiro de 2010.

SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, pedimos por gentileza que nos devolva a mensagem de lei de nº. 067/2010 para devida correção no projeto solicitado.

Atenciosamente,

*Recebi Sr.
Darcy
16/02/10*

Keila Rocha
Secretaria Municipal de Gabinete
Port. 423/2009

AO SENHOR
DARCY RODRIGUES TOMAZ
PRESIDENTE
CAMARA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO